



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gabinete

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDRU Nº. 8119 DE 22 DE MARÇO DE  
2011.

Regulamenta o disposto no Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA – SEDRU, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 18.710, de 7 de janeiro de 2010, art. 1º do Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010 e Lei 19.379, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º O servidor que ocupe exclusivamente cargo de provimento efetivo cuja carga horária seja de quarenta horas semanais terá sua jornada de trabalho reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data de publicação desta Resolução, podendo optar, mediante autorização prévia do respectivo subsecretário e do chefe de gabinete aos que lhe estiverem vinculados, por um dos seguintes horários:

I – de 8h às 14h;

II – de 12h às 18h.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gabinete

§1º O disposto neste artigo se aplica aos servidores que exercem Função Gratificada de FGD-1 à FGD-5, bem como aos que ocupam cargo de provimento em comissão DAD-3 e DAD-4, **exceto** os servidores que percebam Gratificação Temporária Estratégica (GTE), FGD 6 a 9 e os motoristas ocupantes de cargo de provimento em comissão DAD-3.

§2º Caberá aos subsecretários e ao chefe de gabinete aos que lhe estiverem vinculados a fixação dos horários de entrada e saída dos servidores.

Art. 2º O servidor que cumprir jornada de oito horas diárias, em dois turnos, com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora de almoço, deverá observar o intervalo abaixo contendo os horários mínimo e máximo de entrada e de saída:

I - entrada: das 8h às 9h; e

II - saída: das 17h às 18h.

§1º Caberá aos subsecretários e ao chefe de gabinete aos que lhe estiverem vinculados a fixação dos horários de entrada e saída dos servidores.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Resolução não se aplica aos prestadores de serviços vinculados a Minas Gerais Participações e Serviços S.A. - MGS que deverão cumprir os horários de entrada e saída conforme o disposto no art. 2º, salvo autorização expressa da MGS, observadas as disposições contratuais e as normas trabalhistas aplicáveis.

Art. 4º A escala de trabalho autorizada por esta Resolução deverá garantir o pleno funcionamento da SEDRU, de modo que todas as atividades sejam exercidas e todos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Gabinete

os serviços sejam prestados normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pela Lei nº 19.379, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 5º Qualquer alteração na jornada de trabalho, bem como as dispensas de expediente de servidores deverão ser previamente autorizadas pelo respectivo subsecretário e pelo chefe de gabinete aos que lhe estiverem vinculados.

§1º Casos especiais serão analisados individualmente pelo subsecretário e pelo chefe de gabinete.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de junho de 2011, produzindo efeitos a partir do início das atividades da SEDRU na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período, por ato do Governador do Estado.

Belo Horizonte, 22 de março de 2011.

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**OLAVO BILAC PINTO NETO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana